

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Os signatários deste instrumento de um lado como Primeiro Contratante: **Patricia Ribeiro dos Santos**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Antonio Moreira Brasileiro nº 53, Centro nesta cidade Mariluz – PR, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 10.193.801-8 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.418.449-30, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE VENDEDOR**, e de outro lado como **SEGUNDO CONTRATANTE: Gleuson Eduardo Fidelis**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 8382974-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.312.529-29, residente domiciliado, Rua Rdrigues Alves nº 932, Centro Mariluz – PR, denominado simplesmente **CONTRATANTE COMPRADOR**. Os quais têm entre si justos e contratados o seguinte:

O primeiro contratante acima nomeado e qualificado é senhor e legítimo possuidor do imóvel Urbano constituído pelo: lote 09-R, na **QUADRA 36, DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE MARILUZ – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA DE 337,50 METROS QUADRADOS**, vende como de fato vendido tem ao segundo contratante comprador acima qualificado, sobre condições que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo pago pelo comprador ao vendedor no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O vendedor declara que sobre o imóvel objeto do presente contrato não recaem débitos de qualquer natureza, estando o mesmo livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, inclusive de impostos, taxas e contribuições, responsabilizando-se os vendedores pela quitação de qualquer débito existente sobre o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Outorgado Comprador será limitado na posse do imóvel com todos os seus ônus e vantagens, correndo por sua conta, a partir dessa data, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido entre partes, que, o comprador terá a posse do imóvel no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Esta transação é feita por caráter revogável e retratável, estabelecendo-se multa de 30% (trinta por cento) do valor total do imóvel objeto do presente, ficando eleito o foro da situação do imóvel para nele se dirimirem as dúvidas advindas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias teor de igual, juntamente com as testemunhas, maiores e capazes e de tudo cientes.

Mariluz - PR, 29 de Março de 2017.

Patricia Ribeiro dos Santos

Patricia Ribeiro dos Santos
Outorgante Vendedor

Gleuson Eduardo Fidelis

Gleuson Eduardo Fidelis
Outorgante Comprador